LEI MUNICIPAL N° 056/90, DE 08 DE JUNHO DE 1990.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANÁPOLIS – SIMPCTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. GERALDO HENRIQUE F. SPINDOLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Pesquisa, Ciência e Tecnologia de Anápolis – SIMPCTA, de caráter permanente constituído de instituições e pessoas que atuam com a função de Pesquisa, Ciência e Tecnologia, objetivando a integração, promoção e o desenvolvimento das atividades de natureza científica e tecnológica consideradas de interesse para o Município de Anápolis, em consonância com o que preceituam o artigo 196 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2° - O SIMPCTA compreende:

I – O Conselho Municipal de Pesquisa, Ciência e Tecnologia de Anápolis – COMPCTA, órgão formulador da Política e das Diretrizes de Ciência e Tecnologia do Município e da aplicação do Fundo Municipal de Ciências e Tecnologia de Anápolis, conforme estabelecido no artigo 197, parágrafo único da Lei Orgânica do Município;

II – Das entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas dedicadas ao desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 1º - O COMPCTA terá uma Secretaria Executiva, encarregada de articular, coordenar e executar a política científica e tecnológica. O Secretário Executivo da COMPCTA será escolhido anualmente dentre os conselheiros, sempre na primeira reunião ordinária do Conselho.

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos, o COMPCTA constituirá grupos de especialistas e comitês de assessoramento e técnicos, com competência para analisar e emitir pareceres sobre matérias de interesse científico e tecnológico, a serem integrados por pessoas de reconhecida capacidade, relacionadas com o respectivo setor ou atividade.

Art. 3º - Integram o COMPCTA:

I – O Secretário de Planejamento e Coordenação, na qualidade de seu Presidente;

II – 03 (três) Secretários do Município, designados pelo Prefeito Municipal;

III – O Reitor da Universidade Estadual de Anápolis;

IV – O Diretor-Geral da Associação Educativa Evangélica;

V – 01 (um) representante de cada instituição científica existente em Anápolis e constituída enquanto tal, que tenha como prioridade a pesquisa científica ou tecnológica, com pelo menos dois anos de atividade na área;

VI – 01 (um) representante dos sindicatos patronais, indicados de comum acordo pelos dirigentes desses órgãos;

VII – 01 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores, indicado de comum acordo pelos dirigentes desses órgãos;

VIII – 01 (um) representante das instituições de preservação do meio ambiente, indicado de comum acordo pelos dirigentes desses órgãos.

§ 1º - Os membros que integram o COMPCTA poderão ter suplentes, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou instituições.

§ 2º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º - O apoio técnico, administrativo e financeiro necessário para o funcionamento do COMPCTA será prestado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, responsável pela execução da política de Ciência e Tecnologia e das diretrizes emanadas do COMPCTA, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e instituições afins.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Pesquisa, Ciência e Tecnologia submeterá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, as normas de funcionamento e Regimento Interno do Conselho ao Prefeito Municipal, para efeito de homologação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 08 DE JUNHO DE 1990.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/90.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES